



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

CONTRATO Nº 80/2022

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 111/2021, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE S. B. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, CNPJ nº 10.647.541/0001-60, com sede Rua São Gregório nº 911, no Município de São Bernardino - SC, neste ato representada pela Presidente Sra. **ISOLDA BAMPI SCHMIDT** inscrita no CPF sob nº 990.988.140-34, doravante denominado **APAE**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2021, através do qual o Município de São Bernardino aqui denominado **MUNICÍPIO**, amplia prazos e área física relativa a concessão de imóveis para instalação e funcionamento das atividades da **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino - SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Acordo de Cooperação nº 01/2021 e Contrato nº 111/2021.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais), que se refere a área física do móvel, ampliada concessão nestes termos.

VIGÊNCIA – Fica alterada a redação da “Cláusula Quinta – Da Vigência e da Prorrogação”, do Contrato nº 111/2021, passando a mesma ser de 05/07/2021 até 04/07/2041, ou seja, terá a vigência de até 20 (vinte) anos, podendo ser modificada através de Termo Aditivo para alterações no objeto e/ou poderá ser rescindido antecipadamente, mediante acordo entre as partes contratantes, ou por ato unilateral, devidamente justificado pelo Município de São Bernardino-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento, mantem pactuado os termos do Acordo de Cooperação nº 01/2021, Contrato nº 111/2021, no objeto conforme demonstrativo no quadro abaixo:

- a) 01 (um) lote urbano nº 04 da quadra nº 14-A, com 720 m² (setecentos metros quadrados), localizado na Rua São Gregório, registrado sob matrícula nº 7.760 (sete mil setecentos e sessenta), junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê - SC:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

- b) 01 (um) lote urbano n° 03 da quadra n° 14-A, com 720 m² (setecentos metros quadrados), localizado na Rua São Gregório, registrado sob matrícula n° 7.760 (sete mil setecentos e sessenta), junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê - SC;
- c) 01 (uma) sala para atividades localizada sobre o lote urbano n° 04 da quadra n° 14-A, medindo 75,37 m² (setenta e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados);
- d) 01 (uma) sala para atividades localizada sobre o lote urbano n° 04 da quadra n° 14-A, medindo 29,64 m² (vinte e nove vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE UTILIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Fazer acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam os quantitativos e prazo de vigência, supra demonstrados, objeto do Acordo de Cooperação n° 01/2021 e Contrato n° 111/2021.

DA UTILIZAÇÃO - Considerando que sobre parte do lote urbano n° 03 da quadra n° 14-A, encontra-se construído parte de 02 (dois) imóveis (salas), atualmente uma utilizada pelo Conselho Tutelar e outra pela Secretaria de Assistência Social, fica o Município autorizado a utilizá-las enquanto julgar necessário e se for o caso, poderá, por meio de termo aditivo, transferir sua utilização a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Em caso de demolição em parte e/ou em todo, das salas descritas na letra "c" e "d" da Cláusula Terceira deste Contrato, os materiais passíveis de utilização deverão ser disponibilizados ao Município que poderão ser utilizados em programas sociais e/ou utilizados em obras da municipalidade.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designada a Sra. GESLAINE NEGRI ZANOVELLO, portadora do CPF n° 070.788.189-70, Secretário do Desenvolvimento Social, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

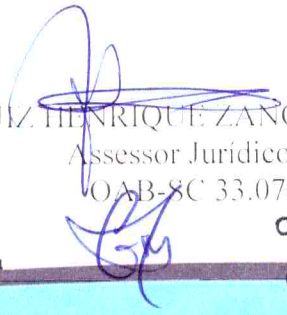
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n° 111/2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 1 de Abril de 2022.



DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município


ISOLDA BAMPI SCHMIDT
Fornecedor


LUIZ HENRIQUE ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076


Gitvani Melo
Coordenador Controle
Interno
CPF 842.954.229-91

TESTEMUNHAS:


Tairza Carniel
Secret. M. de Adm. e Fazenda
CPF 056.589.639-31